

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 04, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que subscrevam pessoalmente, na forma física ou eletrônica, os atos privativos de Procuradores e Promotores de Justiça, tais como ofícios, peças e manifestações em procedimentos administrativos ou em processos judiciais, e faz outras recomendações.

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, e 24, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003;

CONSIDERANDO que é dever dos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro zelar por suas prerrogativas, pela dignidade de suas funções, pelo respeito aos membros da Instituição e pelo prestígio da Justiça, nos termos do artigo 118, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003;

CONSIDERANDO que cabe ao membro do Ministério Público, no exercício de suas funções, manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota, nos termos do artigo 35, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03/01/2003;

CONSIDERANDO o teor das Recomendações desta Corregedoria-Geral nº 01/2010, nº 01/2012, nº 03/2014, nº 01/2015 e nº 01/2016;

CONSIDERANDO a constatação, em procedimentos administrativos, de remessa de expedientes ao Procurador-Geral de Justiça, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e a esta Corregedoria-Geral por servidores, analistas processuais, assessores jurídicos e estagiários, "de ordem" de Procuradores e Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a constatação, em procedimentos administrativos, de abertura de vista formal dos autos a analista processual, assessor jurídico e estagiário de direito pelo membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que é vedado a analistas processuais, assessores jurídicos e estagiários de direito subscreverem ofícios, peças e manifestações em procedimentos administrativos ou processos judiciais, atos privativos de membros do Ministério Público, sendo-lhes permitida tão somente a elaboração de suas minutas.

RESOLVE

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que:



1. Subscrevam pessoalmente, na forma física ou eletrônica, os atos privativos de membro, tais como ofícios, peças e manifestações em procedimentos administrativos ou em processos judiciais, vedada delegação a servidor, analista processual, assessor jurídico e estagiário;
2. Abstenham-se de subscrever com terceiros tais documentos, salvo quando expressamente autorizado por ato normativo;
3. Subscrevam pessoalmente, na forma física ou eletrônica, as comunicações oficiais a órgãos da Administração Superior e a órgãos externos, abstendo-se de determinar o encaminhamento "de ordem", e
4. Abstenham-se de determinar a abertura de vista dos autos, para elaboração de minuta de manifestação ministerial, a analista processual, assessor jurídico e estagiário de direito.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2020.

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público